



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### EMENDA 1 apresentada ao PROJETO DE LEI 76/2018

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requeiro a inclusão do artigo ao PL 76/2018, com a seguinte redação:

Art. . Fica revogado o inciso IV do artigo 13º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com redação dada pela lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017.

.....

São Paulo, 17 de abril de 2018

José Police Neto

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

Os escritórios compartilhados (*coworkings*) e escritórios virtuais da capital paulista passaram a responder solidariamente pelo Imposto sobre Serviços (ISS) daqueles de pessoas físicas ou jurídicas que alugam seus espaços e que não tenham inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM).

A obrigação foi fixada na Lei Municipal 16.757/2017, publicadas em novembro de 2017, que alterou o artigo 13 da Lei 13.701/2003.

A simples locação de um espaço para a realização de atividades econômicas não é capaz de revelar esse vínculo. Nem o proprietário do imóvel nem a empresa de *coworking* têm relação necessária e direta com o fato gerador do ISS. Tampouco são capazes de reter o imposto no momento da prestação dos serviços.

Neste sentido, se faz necessária a revogação de tal dispositivo.

José Police Neto

Vereador - PSD

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/05/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).